



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 174/2019/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 802/2019/CMMB

Matias Barbosa, 12 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Resolução nº 07/2019, que "Altera a Resolução nº 346, de 11 de dezembro de 2013, que institui a Comenda Ordem do Caminho Novo".

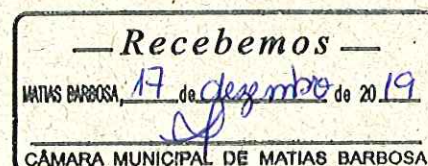
Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89.170
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

34

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Fernando de Assis Cipriani, sobre a Proposição de Resolução nº 07/2019, de iniciativa do Nobre Vereador Marcos Martins, que "Altera a Resolução nº 346, de 11 de dezembro de 2013, que Institui a Comenda Ordem do Caminho Novo".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 802/2019/CMMB, datado de 10 de dezembro de 2019.

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II- Relatório

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é considerada como a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, alteração de norma de mesma categoria que versa sobre a criação e regulamentação de concessão de honrarias por ordem do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, **de caráter geral ou normativo**, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo." (destaque nosso)

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador. Neste caso específico, salvo melhor juízo, entendemos que a alteração proposta pelo parlamentar, aumentando o rol de possibilidade de alcance da honraria, não importa em **gasto ou**

Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br
compromisso funcional para aplicação de determinado fim.

Ocorre que ao se tratar da alteração da Resolução em um aumento da possibilidade de apresentações de Decretos Legislativos com o fim de concessão destas honorarias, acaba por comprometer o orçamento, licitação, ordem aos servidores e comprometimento no fazimento do ritual de premiação com a honoraria legislativa. Enfim, em termos mais simples, incorre no comprometimento de verba pública, assim como importa no aumento dos afazeres legislativos e comprometimento do funcionalismo aí debruçado para o alcance do Projeto alterador.

De forma conclusiva, entendemos que tal comprometimento ainda cabe a Mesa Diretora, que representa os Edis na execução do labor Legislativo Local. Em outras oportunidades, ainda na alteração da original honoraria disposta pela Resolução nº 346, a proposta de alteração seguiu subscrita por todos os pares legislativos, demonstrando o interesse e suposto comprometimento do orçamento prévio para o alcance de feita das premiações e eventos oficiais.

Consubstanciado no que versa o artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, não podemos deixar de conhecer o disposto no artigo 12 deste mesmo Regimento Interno, assim como o trazido no artigo 18 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos, então, a sistemática criada nesta explanação, transcrevendo os artigos apontados:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 18 - É de competência privativa da Câmara Municipal:

- I - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia ou afastá-lo definitivamente do cargo;
- II - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento do cargo;
- III - autorizar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por necessidade de serviço, a ausentarem-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- IV - zelar pela preservação de sua competência sustando os atos normativos do poder executivo que exorbitem o poder regulamentador;
- V - aprovar pela preservação de sua competência sustando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador;
- VI - julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- VII - apreciar os relatórios anuais do prefeito sobre a execução orçamentária, operações de créditos, dívida pública, aplicação das leis relativas ao planejamento urbano, à concessão ou permissão de serviços públicos, ao desenvolvimento dos convênios, à situação dos bens imóveis do Município, ao número de servidores públicos e ao preenchimento de cargos, empregos e funções, bem como à política salarial e apreciação de relatórios anuais da Mesa da Câmara;

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 33437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 - Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

VIII - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, fundações, empresas públicas e de economia mista;

IX - convocar plebiscito;

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, ressalvados os casos previstos nesta lei;

XI - convidar o Prefeito e convocar o Secretário Municipal ou equivalente, responsáveis pela administração direta/indireta de empresas públicas de economia mista e fundações para prestarem informações sobre a matéria de sua competência;

XII - criar comissões especiais de inquérito;

XIII - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

XIV - conceder títulos de cidadão honorário do Município;

XV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação e transformação de cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros legais, (especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias);

XVI - elaborar o seu Regimento Interno;

XVII - eleger sua Mesa, bem como destituí-la;

XVIII - deliberar sobre assuntos de sua economia interna e competência privativa. (destacado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12 - À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I - elaborar e encaminhar ao Executivo, até 31 de agosto de cada ano, a proposta dos recursos a serem destinados à Câmara, para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município;

II - propor ao Plenário projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como Projetos de Lei que fixem os respectivos vencimentos;

III - elaborar e expedir, mediante ato próprio, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

IV - apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos adicionais para as dotações orçamentárias da Casa;

V - suplementar, mediante projeto de resolução, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária;

VI - solicitar, diretamente, mediante requerimento da comissão competente, informações ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

fiscalização da Câmara;

VII - a iniciativa das matérias previstas nos incisos I a XVIII do art. 18, da Lei Orgânica Municipal.

VIII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

IX - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

X - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais.

XI - propor os projetos de Resolução ou Decretos Legislativos para apreciação de pedidos de licença ou afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais do legislativo;

XII - representar a Câmara junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal.

"Art. 152 - A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores." (destacado)

II.2- Quanto ao Mérito:

As regras contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa fazem nascer aos ordenadores e gestores da *res publica* a possibilidade de gerir a administração e os afazeres da Casa Legislativa.

Uma Comenda, em tempos passados, era benefício concedido a Eclesiásticos e aos Cavaleiros de Ordens Militares. Àquela época, costumava designar apenas uma distinção puramente honorífica. No passado, podia remeter ainda a uma porção de terra doada oficialmente como recompensa por serviços prestados, ficando o beneficiado com a obrigação de defendê-la de malfeitores e inimigos. O detentor de uma Comenda era chamado "Comendador".

A proposta levada a discussão em plenário tem o intuito de estipular regras, ou melhor, adequar regras específicas para as iniciativas de tais concessões, com vistas a gerir de forma equitativa e imparcial os afazeres dos legisladores, reportando aos cidadãos de ilibada conduta o grácejo administrativo tratado na Resolução n° 346, de 11 de setembro de 2013.

Por tudo isso, com a devida permissão a mim concedida, não há como questionar a iniciativa de tal Projeto de Resolução em relação ao aumento do espectro de seu alcance, sendo que já não fora a primeira alteração junto ao projeto inicial.

Agora, em relação ao número de ofertados, não considero ser esta a medida a ser tomada por um parlamentar somente, pois a gerência dos atos de consumo e ordens cabe a

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado OAB/MG 69437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Mesa Diretora e seus componentes, na medida em que são a estes imputadas todas as responsabilidades no uso e comando do erário público.

III- Conclusão

O projeto de Resolução, salvo melhor juízo, apresenta vícios de ordem formal quando aumenta o número de agraciados, importando em feitura de mais materiais e maior trâmite de trabalho legislativo, pelas razões legais trazidas no corpo do presente parecer. Em relação ao mérito, cabe aos parlamentares a análise de cabimento do mesmo.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões, pois, no caso do Processo Legislativo, tal papel está incumbido aos Nobres Vereadores, na análise plena e imparcial sobre a pertinência e possibilidade de edições de Leis. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos de Lei levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer!

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 16 de dezembro de 2019,


Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa